LEI Nº 1.232

De 10 de março de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, recursos financeiros a fundo perdido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Executivo autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, necessário à obtenção de recurso financeiros previsto no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada mediante utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

1

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção da cobertura da quadra esportiva do Núcleo de Promoção Social de Pradópolis (Casa do Idoso).

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 10 de março de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo